

DIRECTIVA CONJUNTA N.º 07/DSB/DRO/DMA/2018

<p>ORIGEM: Departamento de Supervisão Bancária (DSB) Departamento de Regulação e Organização do Sistema Financeiro (DRO) Departamento de Mercado de Activos (DMA)</p>	<p>DATA 02/01/2019</p>
<p>ASSUNTO: Limite de Posição Cambial</p> <ul style="list-style-type: none"> - Informação Diária - Bancos Comercias 	

Havendo necessidade de se conferir maior transparência às operações cambiais efectuadas pelos Bancos Comerciais, adiante designados por Bancos;

Considerando o disposto no Aviso n.º 12/2018, sobre o Limite de Posição Cambial;

Serve a presente Directiva para estabelecer o seguinte:

1. Os Bancos devem remeter, com periodicidade diária, o mapa de "POSIÇÃO CAMBIAL DIÁRIA", conforme Anexo I, que é parte integrante da presente Directiva, e o respectivo balancete de fecho do dia, que deve conter as informações relativas ao último dia útil anterior.
2. O mapa referido no número anterior deve incluir os montantes dos elementos determinados no Anexo I da presente Directiva, da qual é parte integrante.
3. O mapa e o respectivo balancete de fecho do dia devem ser remetidos, via electrónica, até as 8h30m, utilizando o Sistema de Supervisão das Instituições Financeiras (SSIF), observadas as disposições, requisitos e especificações da mensagem XML constante do Portal SSIF, sobre o mapa de posição cambial e o respectivo balancete de fecho do dia.



4. Para efeitos do disposto no número anterior, enquanto não se verificar a disponibilidade do SSIF, para o envio e a recepção da informação, nos termos da presente Directiva, os Bancos devem remeter a mesma, ao BNA, em formato Excel, através do endereço electrónico: pcambial-DMA-DRO@bna.ao.
5. A posição cambial deve ser apurada em Euros (EUR).
6. Para efeitos do número anterior, na conversão para Euros (EUR) das posições cambiais nas diferentes moedas, deve ser aplicada a taxa média de câmbio de referência em vigor no dia a que as mesmas se referem.
7. Considera-se que há incumprimento do limite da posição cambial longa ou curta, quando esta for superior, em termos absolutos, ao limite estabelecido no Aviso n.º 12/2018, de 21 de Dezembro, sobre Limite de Posição Cambial.
8. Os Bancos devem adequar-se ao limite de posição cambial global de 5% (cinco por cento), em conformidade com o disposto no Aviso n.º 12/2018, de 21 de Dezembro, sobre Limite de Posição Cambial, independentemente da posição ser longa ou curta.
9. Sempre que for apurada uma posição longa, os Bancos devem vender o excesso de posição cambial, ou no mercado cambial interbancário, ou ao Banco Nacional de Angola, imediatamente, após o reporte do Mapa da Posição Cambial.
10. No caso de venda do excesso de posição cambial no mercado interbancário à taxa livremente negociada entre as partes, os Bancos devem comunicar, ao BNA, a venda do excesso, mediante o preenchimento do Anexo II, que é parte integrante da presente Directiva e o envio do mesmo, através do endereço electrónico: pcambial-DMA-DRO@bna.ao.



11. É revogada a Directiva n.º 05/DSB/DRO/DMA/2018, de 20 de Agosto.

12. A presente Directiva entra em vigor na data da sua publicação.

Luanda, 02 de Janeiro de 2019.

DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA

Fernando Panzo

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO E ORGANIZAÇÃO
DO SISTEMA FINANCEIRO

Carla Gomes

DEPARTAMENTO DE MERCADO DE ACTIVOS

Maria Cândida Sambingo



ANEXO I

MAPA DE POSIÇÃO CAMBIAL

Instituição:	
Ano Financeiro:	
Início do Período:	
Fim do Período :	

COD-CONTA	DESCRIÇÃO DA CONTA	MAPA DE POSIÇÃO CAMBIAL								TOTAIS em AKZ	CONVERSÃO em EUR
		USD	EUR	GBP	ZAR	CAD	NAD	SEK	OUTRAS MOEDAS		
1.10	Caixa e Disponibilidades										
1.20	Aplicações em Bancos Centrais e em Outras instituições de crédito										
1.30	Títulos e Valores Mobiliários										
1.40	Derivados de cobertura com justo valor positivo										
1.50	Créditos no Sistema de pagamento										
1.60	Operações câmbiai										
1.70	Créditos a Clientes										
1.80	Outros activos										
1.90	Outros Activos fixos										
2.10	Recursos de clientes e Outros empréstimos										
2.20	Recursos de Bancos Centrais e de outras instituições de crédito										
2.30	Responsabilidades representadas por títulos										
2.35	Passivos financeiros ao justo valor através de resultados										
2.40	Derivados de cobertura com justo valor negativo										
2.50	Obrigações no sistema de pagamento										
2.55	Passivos não correntes detidos para venda										
2.60	Operações câmbiais										
2.65	Passivos financeiros associados a activos transferidos										
2.70	Passivos subordinados										
2.80	Outros passivos										
2.90	Provisões										
a	POSIÇÃO CAMBIAL LÍQUIDA										
b	Fundos Próprios Regulamentares (FPR) (do mês anterior)										
c	Limite (FPR*5%)										
d	Excesso/Deficiência (a-c)										
e	Excesso/Deficiência em % (d/c)										

Para efeitos de preenchimento do mapa acima, deve ser observado a descrição referente a cada uma das contas contabilísticas constantes no presente mapa, tendo em conta as seguintes situações:

1. Na alínea a) "Posição cambial líquida" deve reflectir a diferença entre o activo e passivo em cada moeda;
2. Na alínea b) "FPR¹" devem ser considerados os Fundos Próprios Regulamentares apurados no mês anterior;

¹ Fundos Próprios Regulamentares.



3. Na alínea c) "limite de (FPR*5%) " deve ser considerado o limite de posição cambial diário, a ser observado pelas instituições financeiras bancárias, em conformidade com o disposto no Aviso n.º 12/2018;
4. Na alínea d) "excesso/deficiência" deve ser considerado o valor apurado em termos absolutos;
5. Na alínea e) "excesso/deficiência" deve ser considerado o valor apurado em percentagem;
6. A coluna "Totais em Kwanza" deve reflectir o contravalor de todas as moedas estrangeiras;
7. A coluna "Conversão em EUR" deve reflectir o contravalor em EUR apurado na coluna "Totais em Kwanzas", à taxa de câmbio média do dia a que se refere a informação.



ANEXO II

CONTRATO DE OPERAÇÃO CAMBIAL		
BANCO VENDEDOR:	N.º DO CONTRATO:	
	CÓDIGO DOS BANCOS	
BANCO COMPRADOR:	VENDEDOR:	COMPRADOR:
CÓDIGO MOEDA:	TAXA DE CÂMBIO:	DATA VALOR:
VALOR EM ME:		
ME EXTENSO:		
VALOR EM MN:		
MN EXTENSO:		
CORRESPONDENTE BANCÁRIO DO COMPRADOR:		
CORRESPONDENTE BANCÁRIO DO VENDEDOR:		
LUANDA,		
(LOCAL E DATA)		
_____		_____
(VENDEDOR)		(COMPRADOR)